



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL No. 640, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.
ACRESCENTA PARÁGRAFO 2o., NO ARTIGO
1o. DA LEI MUNICIPAL No. 112, DE 09 DE
JULHO DE 1990.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:**

Art. 1o. - Fica autorizado o o Poder Executivo a acrescentar parágrafo 2o. no artigo 1o. da Lei Municipal no. 112, de 09 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1o. - Ao Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de acordo com a seguinte tabela:

- * Servidores Municipais: 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário de referência do Município;
- * Secretários Municipais: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário de referência do Município;
- * Prefeito Municipal: 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário de referência do Município.

PARÁGRAFO 1o. - Nos deslocamentos para a capital e fora do estado, as diárias serão acrescidas respectivamente de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO 2o. - Nos deslocamentos em que houver necessidade de pernoite fora da sede, este será indenizado mediante apresentação do comprovante da despesa. “



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA FLORES, aos 21 de outubro de 1997.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Exatidão e publicação
Em 21/10/97